

Processo nº 4707/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de agências de viagens e de turismo

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: no nº6 do artigo 12º da lei 24/2014 de 14 de fevereiro

Pedido do Consumidor Reembolso do valor pago pela "----" (€1.350,00), em dobro (€2.700,00), por ultrapassado o prazo legal de 15 dias.

Sentença nº 256/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada por Dr. ---- (Advogado Estagiário)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação tendo a reclamante informado que recebeu o valor da prestação efetuada no valor de 1.350€ consequente do contrato no dia 20 do mês anterior.

De harmonia com o disposto no nº6 do artigo 12º da lei 24/2014 de 14 de fevereiro a reclamada não tendo efetuado o reembolso dentro do prazo previsto no nº1 deste preceito legal, uma vez que terminaria no dia 28 de outubro e o depósito só foi feito no dia 20 de novembro, decorreram mais de 15 dias úteis desde o dia 28 de outubro, pelo que a reclamada teria de depositar o dobro da prestação, ou seja, 2.700€.

Considerando que o prazo para a restituição do valor, embora ultrapassado mas a diferença não chegou a 1 mês, valor que seria um pouco elevado em consequência do incumprimento, foi proposto pela reclamada o pagamento de 800€ em 3 prestações mensais e sucessivas, sendo cada uma delas de 266,67€, proposta que foi aceite pelo mandatário da reclamante.

Vencendo-se a 1º prestação até ao último dia do corrente mês e as restantes até ao último dia dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada deverá pagar à reclamante o montante de 800€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)